



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.066, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.945 DE 02 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os **artigos 74 e 75 da** Lei n. 1.945 de 02 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 Em caso de insuficiência de suplentes do Conselho Tutelar, fica autorizado após duas eleições para o cargo; uma eleição geral e uma eleição suplementar, a **escolha pelo CMDCA** do Município através de eleições indiretas dentro do órgão de proteção, garantida a ampla divulgação e publicidade.

Art. 75 Os membros escolhidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar não serão considerados funcionários efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, mas farão jus a remuneração de R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais) mensal.

Parágrafo único: A remuneração terá correção anual na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 22 de março de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças